

Dinâmica diferenciada de atendimento de ocorrências de perturbação do sossego público, adotada no Município de Caraguatatuba

Fernando de Assis¹

Resumo: no presente artigo apresentaremos um procedimento operacional para atendimento de ocorrências de perturbação do sossego público realizado no município de Caraguatatuba, atendimento este que tem por base principal um sistema de leis municipais que, basicamente, permitem ao agente público municipal responsável pela fiscalização de posturas aplicar multas nos munícipes em decorrência ao descumprimento de regras de tranquilidade pública, previstas na Código de Posturas Municipais, fundado em documentos oficiais enviados pela Polícia Militar, no caso, o Boletim de Ocorrência Policial-Militar. Realizamos também uma análise dos resultados da aplicação desta postura operacional nos bancos de dados do Sistema de Informações Operacionais da Polícia Militar (SIOPM) para verificarmos a eficiência da sistemática adotada e os benefícios resultantes para a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Palavras-chave: Polícia Militar; Perturbação do Sossego Público; Procedimento Operacional; Caraguatatuba.

DIFFERENTIAL DYNAMICS OF RESPONDING TO PUBLIC QUIILITY DISORDERS, ADOPTED IN THE CITY OF CARAGUATATUBA

Abstract: In this article we will present an operational procedure to attend to occurrences of public calm disturbance applied in the city of Caraguatatuba, which is based mainly on a system of municipal laws that basically allow the municipal public agent responsible for supervising postures impose fines on residents due to non-compliance with rules of public tranquility, provided for in the Code of Municipal Postures, based on official documents sent by the Military Police, in this case, the Police-Military Occurrence Report. We also performed an analysis of the results of the application of this operational stance in the databases of the Military Police Operational Information System (SIOPM) to verify the efficiency of the adopted system and the resulting benefits for the Military Police of the State of São Paulo.

Keywords: Military Police; Public Quiet Disorder; Operational routine; Caraguatatuba.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 144, §5º, como competência das polícias militares, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, sendo assim, analisando-se tal competência de maneira residual, cabe às Polícias Militares dos Estados, como mandamento constitucional, zelar pela tranquilidade pública, um dos

¹ Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco; Bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade Bandeirante de São Paulo, Capitão da Polícia Militar do Estado de São Paulo

elementos da Ordem Pública juntamente com a salubridade pública e a segurança pública, segundo Álvaro Lazzarini (1992, p. 279).

O Decreto-Lei nº 3.688/41, “Lei das Contravenções Penais”, estabelece em seu art. 42 que constitui Contravenção Penal “*perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio*”, classificando tal ato como Infração Penal de Menor Potencial Ofensivo, conforme definido no art. 61 da Lei nº 9.099/95, ou seja, trata-se de infração penal que requer tratamento específico por órgão competente para tal mister.

A perturbação do sossego público é uma dentre tantas ocorrências que é atendida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), especificamente pelo programa de rádio-patrolhamento que, após o acionamento por cidadão através do telefone 190, tendo sua tranquilidade turbada por terceiros, é designada uma unidade de serviço para atendimento da ocorrência policial que, pode apresentar-se com apenas uma situação de quebra da tranquilidade pública, caracterizando um mera incivilidade, como pode progredir a situação ora apresentada culminando na contravenção penal previamente citada.

Via de regra, este tipo de ocorrência é tratada nos Procedimentos Operacionais Padrão da Polícia Militar do Estado de São Paulo como uma espécie de mediação, ou seja, o policial se desloca até o local indicado pelo solicitante e, utilizando-se dos meios de mediação de conflitos, busca a solução daquela demanda, buscando convencer aquele que está produzindo o ruído e turbando a tranquilidade pública a cessar a ação perturbadora visando alcançar um acordo entre as partes para que não surjam novas demandas semelhantes naquele local.

As ocorrências de Perturbação do Sossego Público consomem muito dos ativos operacionais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, isto em decorrência da quantidade de chamadas existentes desta natureza e dos inúmeros casos de reincidência em decorrência de não haver uma contraprestação onerosa para quem pratica a perturbação. Atualmente, na PMESP, a forma de atuação frente às ocorrências de Perturbação do Sossego Público está consolidada em Procedimento Operacional Padrão instituído pelo Sistema de Supervisão e Padronização Operacional (SISUPA), definindo três possibilidades para o atendimento dessa ocorrência:

- casos em que o solicitante não se identifica, devendo o policial, ao verificar a existência da perturbação, fazer contato com o autor de tal incivilidade e buscar a solução do problema valendo-se de técnicas de mediação para tal mister;
- casos em que o solicitante se identifica porém não deseja realizar o registro da ocorrência, cabendo ao policial militar realizar contato com o solicitante e com

o autor da incivildade, registrando as versões de ambos e de eventuais testemunhas em Boletim de Ocorrência Policial Militar (BOPM) e, valendo-se de técnicas de mediação buscar a solução do problema apresentado; e

- casos em que o solicitante é identificado e deseja o registro da ocorrência, devendo o policial militar agir conforme descrito no item anterior porém, finalizar o atendimento com a condução das partes ao Distrito Policial para que seja registrada a Contravenção Penal mediante a elaboração de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TC-O), nos moldes da Lei nº 9.099/95.

Excetuando-se o terceiro caso, nos demais casos o próprio Procedimento Operacional Padrão (POP) define como forma de atendimento a mediação e o convencimento das partes, buscando o acordo mútuo entre elas, restando a condução das partes à Delegacia de Polícia para buscar as consequências penais apenas no terceiro caso, ou seja, na maioria das vezes não há uma contrapartida real para quem comete a incivildade.

Neste diapasão, o município de Caraguatatuba possui em seu ordenamento jurídico um diploma legal que autoriza a autoridade municipal que detém o poder de polícia para a fiscalização de posturas previstas no Código de Posturas do Município ((Lei Municipal nº 1.144/80) aplicar multa por descumprimento das regras ali externadas com base em notificação formal de qualquer autoridade pública de quaisquer dos poderes e entes federativos. Frente à esta possibilidade, a Polícia Militar sediada em Caraguatatuba adotou uma dinâmica diferenciada de atendimento de ocorrências de perturbação do sossego público buscando dar uma resposta legal mais eficiente e eficaz nos tratamentos desta demanda, buscando a redução efetiva da incidência e reincidência deste tipo de ocorrência, bem como reduzir o tempo de atendimento dessas ocorrências visando propiciar um maior tempo da viatura policial no patrulhamento preventivo com vistas à redução dos indicadores criminais estabelecidos como meta do Governo do Estado de São Paulo.

BASE LEGAL DE ATUAÇÃO

O Código de Posturas do Município de Caraguatatuba (Lei Municipal nº 1.144/80), situado no Litoral Norte paulista, prevê em seu art. 183 a proibição de condutas que possam configurar a perturbação do sossego alheio:

Art. 183 - É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, algazaras, desordens, barulho ou som de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por pessoas, materiais ou equipamentos de qualquer gênero, inclusive o som gerado e propagado por veículo.

§ 1º Considera-se excessivo e perturbador do sossego e do bem-estar público, o ruído, a algazarra, a desordem, o barulho ou o som de qualquer natureza que ultrapasse o limite de 45 decibéis, medido por aparelho de verificação de intensidade sonora à distância de 5 (cinco) metros do local propagador do excesso

Em conjunto com este ordenamento jurídico apresenta-se a Lei Municipal nº 922/74, que “Estabelece normas proibitivas de ruídos excessivos que perturbem o sossego e o bem-estar da população”:

Art 6º - As infrações a esta Lei serão registradas como:

1 – Observadas pela fiscalização municipal;

2 – Notificada ao Poder Executivo Municipal por qualquer autoridade municipal, estadual ou federal, do Executivo, Legislativo ou Judiciário;

3 – Houver reclamação escrita do prejudicado, devidamente fundamentada e comprovada pela Prefeitura. (grifo nosso)

Tal conjunto legal possibilita ao policial militar em serviço, como autoridade do Poder Executivo Estadual, lavrar documento competente para constatar a desobediência ao Código de Posturas Municipais e notificar formalmente o órgão competente do Poder Executivo Municipal para lavrar o Auto de Infração para imposição de multa.

DINÂMICA DIFERENCIADA DE ATENDIMENTO

A 2ª Companhia (2ª Cia) do 20º Batalhão de Polícia Militar do Interior (20º BPM/I), sediada no município de Caraguatatuba, possui uma forma de atuação operacional específica em face da situação acima apresentada, realizando um trabalho em parceria com a fiscalização municipal, contribuindo para a fiscalização e correição dos munícipes que praticam ações previstas como perturbação do sossego público.

Descrevendo a atuação dos policiais militares daquela localidade na prática, o policial militar, ao receber o chamado do Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) notificando-o da existência de ocorrência de perturbação do sossego público para atendimento, desloca-se até o local da incivilidade e, com uso de equipamento específico para a medição de pressão sonora (decibelímetro), devidamente aferido e regulado para tal atividade, antes de realizar o contato com o autor da perturbação realiza a medição da pressão sonora produzida no interior do imóvel fiscalizado guardando uma distância de 5 metros dos limites do imóvel e, caso verifique que a medição extrapolou o limite legal de 45 dB (quarenta e cinco decibéis), inicia a confecção do Boletim de Ocorrência Policial-Militar (BOPM) e requisita a presença de um responsável pelo imóvel para ser interpelado pela equipe policial.

O documento competente é confeccionado registrando toda a qualificação do residente do imóvel, quer seja residente temporário (casas de temporada e de veraneio), quer

seja residente fixo do imóvel, bem como identifica o imóvel onde se encontra a fonte propagadora de som, neste contato é franqueada ao autor da perturbação vista ao decibelímetro sendo explicado a infração ao Código de Posturas Municipais e as consequências administrativas da ação ora perpetrada, multa aplicada diretamente no imóvel pela Prefeitura, concitando-o a diminuir o volume do aparelho sonoro sob risco de nova fiscalização policial que caracterizaria a reincidência, acarretando nova multa com o dobro do valor inicial.

É registrado, também, em campo próprio do boletim de ocorrência, os dados referentes ao equipamento utilizado para a medição, a medição realizada, a medição considerada, subtraindo-se o valor de margem de erro do equipamento conforme manual do fabricante e o embasamento jurídico para a realização da fiscalização e encaminhamento para imposição de multa no imóvel.

Os Boletins de Ocorrência Policial-Militar (BOPM) elaborados são encaminhados, posteriormente, pelo setor administrativo da Companhia para a Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, onde se localiza o Setor de Fiscalização de Posturas Municipais que, por sua vez, ao tomar conhecimento da comunicação formal da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com documentos públicos informando a constatação de perturbações da tranquilidade pública nos termos do Código de Posturas Municipais para a efetiva imposição de multa pela Autoridade Municipal Competente.

É válido registrar que, tal tipo de dinâmica operacional não é realizada somente em residências, mas também em estabelecimentos comerciais, sendo tal fiscalização realizada da mesma forma que em residências, sendo que, tal tipo de dinâmica apenas não se aplicam nas perturbações que ocorrem em via pública, nesses casos a Polícia Militar atua de autoridade própria com base em sua missão constitucional e nas leis esparsas que dão sustentação ao exercício do Poder de Polícia para esta finalidade.

JUSTIFICATIVAS PARA ATUAÇÃO

Verifica-se, quando realizada uma pesquisa detalhada nas bases de dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, uma demasiada quantidade de solicitações via Telefone de Emergência (190) que acarretam um consumo dos ativos operacionais disponíveis nas diversas Unidades Operacionais espalhadas por todos o território estadual, tal fato acaba prejudicando a atividade principal da Polícia Militar, a prevenção de crimes, reduzindo o poder estratégico da Polícia Militar no que tange às ações necessárias para evitar a ocorrência delituosa, isso aliado ao fato de que a grande maioria dos chamados possuem

cunho social, não enveredando para a esfera penal, fator este que agrava ainda mais o cenário ora estudado.

As ocorrências de Perturbação do Sossego Público estão dentro do rol de ocorrências de cunho social e que poderiam ser resolvidas por outras políticas governamentais que não envolvam os órgãos de segurança pública, restando para esses apenas aqueles fatos que extrapolem a esfera administrativa esbarrando na contravenção penal prevista no art. 42 da Lei de Contravenções Penais.

Portanto, tal forma de atuação, em que pese demonstrar o empenho de efetivo policial-militar para a realização de uma fiscalização competência do município de Caraguatatuba, vem ao encontro dessa necessidade de economia de ativos operacionais visando dar maior tempo de patrulhamento para as demais unidades de serviço, visto que ao especificar uma viatura para fazer tal tipo de atendimento, de forma especializado, com o fito de trazer uma maior qualidade e eficiência para cada atendimento, buscando a realização das fiscalizações com toda a eficácia e transparência que exigem os serviços da administração pública em geral, reduzindo o tempo de atendimento de cada ocorrência e, com a efetiva aplicação de multas naqueles que decidirem transgredir as leis municipais sobre sossego público, reduzir ao máximo o número de ocorrências bem como o número de reincidências nos endereços fiscalizados.

Tal fiscalização por parte do município esbarra em diversos entraves, tais quais, a dificuldade e impedimentos legais de dispor de efetivo civil para os serviços diurnos, como ocorre na Polícia Militar, lembrando que o Município de Caraguatatuba não conta com uma Guarda Municipal, órgão municipal que costuma ter o regime de trabalho semelhante ao da Polícia Militar, ou seja, de revezamento ininterrupto por 24 horas diárias, outrossim, faltaria aos fiscais a segurança necessária para realizar alguns atendimentos em detrimento das características dos arredores e dos residentes do imóvel fiscalizados, podendo em alguns casos sofrerem hostilidades haja visto a natureza da fiscalização realizada, fator este que não é problema para a Polícia Militar devido à própria natureza e treinamento específico para enfrentar situações de risco a que são submetidos os policiais militares.

Outro fator que vem ao encontro da atividade ora dissecada neste trabalho, é a possibilidade da Polícia Militar direcionar tal tipo de fiscalização para os locais mais complicados e que geram maior demanda e consequente consumo de ativos operacionais, não ficando à mercê de solicitações de outros órgãos externos para realizar as fiscalizações e perceber os efeitos benéficos desta atividade de polícia administrativa. Ademais, a Polícia Militar conta com um serviço de atendimento telefônico extremamente difundido na

sociedade, fator este que facilita a localização e direcionamento da patrulha responsável por tal atendimento.

VERIFICAÇÃO DE RESULTADOS

Na análise detalhada das ocorrências de perturbação do sossego público no município de Caraguatatuba, considerando os anos de 2013 a 2017, considerando ainda que a dinâmica de atendimento apresentada neste trabalho começou efetivamente por volta de outubro de 2015, buscou-se verificar a eficácia deste padrão de trabalho em relação à demanda apresentada, tudo buscando verificar se houve efetivamente uma economia de ativos operacionais no decurso desses anos.

Primeiramente, ao se verificar a quantidade de ocorrências de perturbação do sossego público despachadas para as viaturas, analisando-se efetivamente cada tipo de resultado, sendo verificado:

Total de ocorrências de perturbação do sossego público despachadas para viaturas da Polícia Militar

Número total de ocorrências que foram efetivamente determinado o deslocamento de viatura para verificação *in loco* dos fatos narrados pelo solicitante.

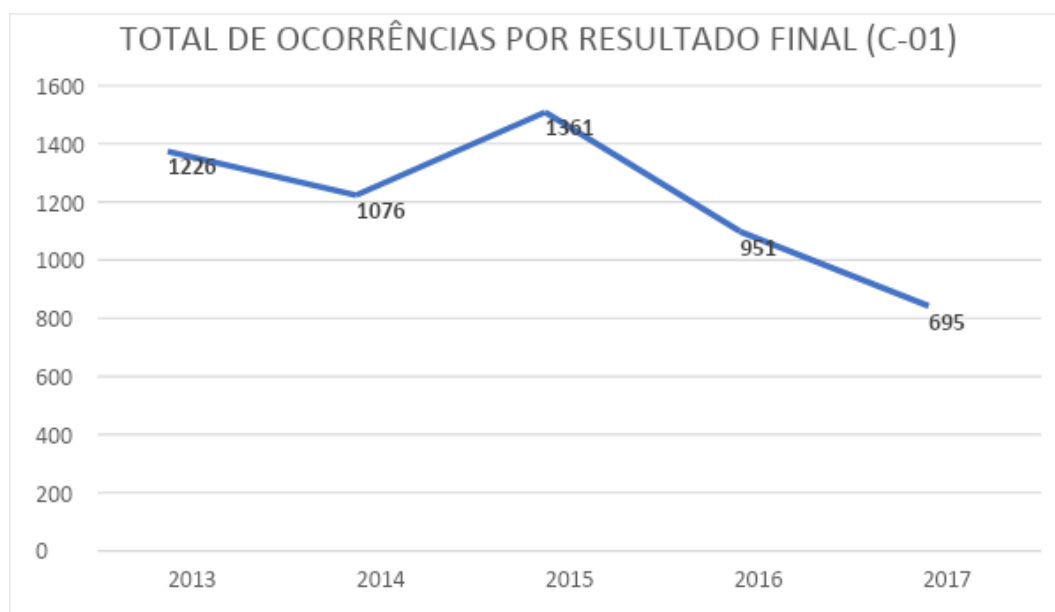


Figura 1 - Total de Ocorrências de Perturbação do Sossego Público despachadas para PMESP

Verifica-se uma queda do número de ocorrências dessa natureza, principalmente nos anos de 2016 e 2017, chegando a cair praticamente pela metade se levarmos em

consideração o período entre 2015 e 2017, período em que foi efetivamente implantada a dinâmica de atendimento estudada.

Ocorrências despachadas e resolvidas pela Polícia Militar (BOPM):

Aquelas ocorrências em que, após o recebimento do chamado no Centro de Operações (COPOM) e geração da ocorrência no sistema, foi despachada para deslocamento da viatura até o local da solicitação finalizando com a elaboração de Boletim de Ocorrência Policial-Militar. Vale lembrar que a dinâmica de atendimento apresentada exige, necessariamente, a elaboração do BOPM para encaminhamento à Prefeitura e consequente aplicação de sanção administrativa no transgressor.

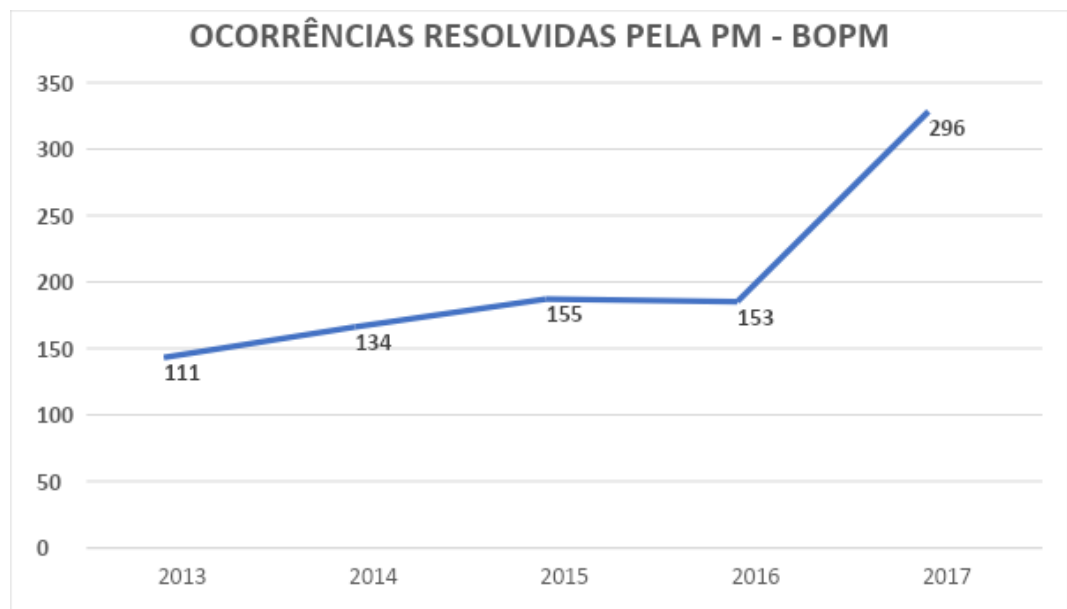


Figura 2 - Ocorrências Resolvidas pela PMESP com elaboração de BOPM

Verifica-se no gráfico acima que houve um acréscimo de ocorrências despachadas com elaboração de Boletim de Ocorrência Policial-Militar no local, notando-se um crescimento mais abrupto do ano de 2016 para 2017, período em que tal tipo de atendimento teve uma maior solidificação em decorrência do estabelecimento de patrulha específica e com treinamento específico para tal atendimento.

Ocorrências despachadas e resolvidas pela Polícia Militar sem elaboração de BOPM:

Ocorrências em que, como no item anterior, a viatura é deslocada para o local porém é solucionada pela equipe policial-militar sem a elaboração de BOPM, por exemplo com a simples orientação do transgressor ou com a realização de uma breve mediação entre as

partes, solicitante e causador da perturbação, diretamente no local dos fatos, sem a condução da ocorrência para qualquer outro órgão ou serviço da própria Polícia Militar, nesses casos, comumente, os dados da ocorrência são consignados no próprio Relatório de Serviço Operacional da Unidade de Serviço.

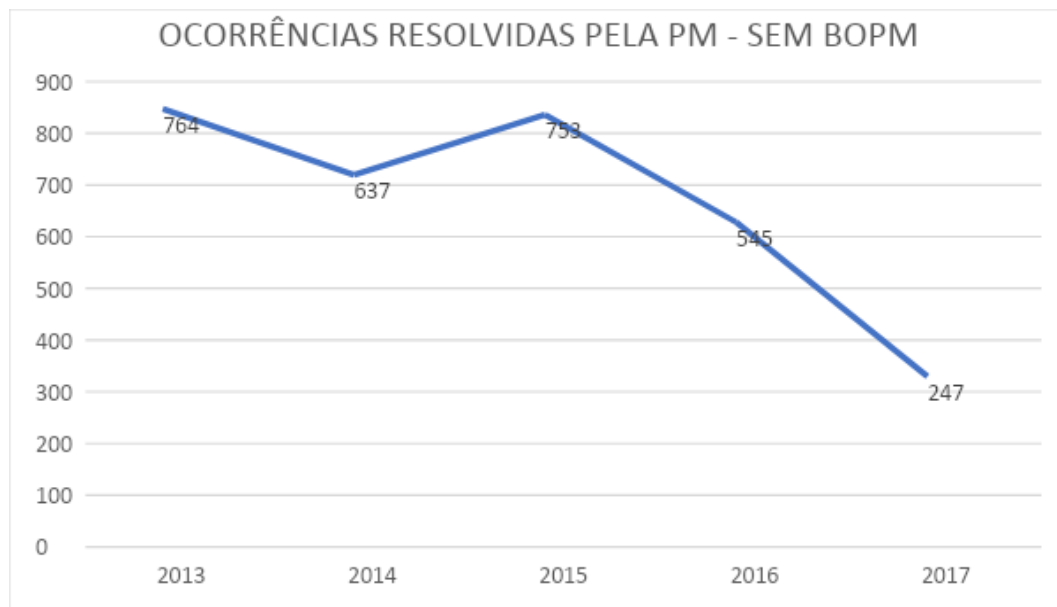


Figura 3 - Ocorrências Resolvidas pela PMESP sem elaboração de BOPM

No gráfico acima pode-se verificar a queda do número de ocorrências resolvidas pela Unidade de Serviço sem a elaboração de BOPM, demonstrando que, ao passo que a dinâmica de atendimento foi se solidificando nos procedimentos operacionais adotados pelos policiais militares que atuam em Caraguatatuba, foi se deixando de resolver a ocorrência por meio de mediação ou orientação do transgressor, aplicando-se sumariamente a fiscalização técnica resultando em multa por parte do Poder Executivo Municipal.

Ocorrências despachadas e não resolvidas pela Polícia Militar:

Englobando todas as ocorrências em que foram deslocadas viaturas para atendimento e, por algum motivo, o policial não chegou a realizar contato com o solicitante ou com o transgressor, não localizando a ocorrência em si ou, devido ao tempo de espera, ao chegar no local designado pelo solicitante, não haver mais perturbação do sossego público, por exemplo, casos em que, por conta de outras ocorrências de natureza mais gravosas para a população, a demanda de perturbação do sossego permanece em espera por horas e, quando há a possibilidade de atendimento, a viatura chega ao local da perturbação e não há mais nada ocorrendo no local, sendo encerrada a ocorrência no Centro de Operações (COPOM) como “não resolvida pela PM”.



Figura 4 - Ocorrências Despachadas e não resolvidas pela PMESP

Verifica-se a queda do número de ocorrências não resolvidas pela Polícia Militar, tal fato se deu, principalmente e, especificamente nos anos de 2016 e 2017 pois, com a implantação da dinâmica de atendimento ora estudada e, conseqüentemente, com a designação de uma Unidade de Serviço dedicada ao atendimento das ocorrências de perturbação do sossego público, reduziu-se o tempo de espera para atendimento dessas ocorrências, fator este que resultou numa maior localização e intervenção das equipes policiais-militares, reduzindo, assim, o número de ocorrências despachadas sem a intervenção da Polícia Militar.

Índice de reincidência de ocorrências de perturbação do sossego público

Pretendeu-se, nesta análise, verificar a eficácia da aplicação de multas nas residências e municípios em decorrência da atuação mais contundente da Polícia Militar após a aplicação da dinâmica de atendimento estudada.

A forma utilizada para se definir o presente índice foi a média do número de ocorrências num mesmo endereço subtraindo-se a primeira ocorrência, desprezando-se desta média todos os endereços que tiveram apenas uma ocorrência no decorrer do ano.

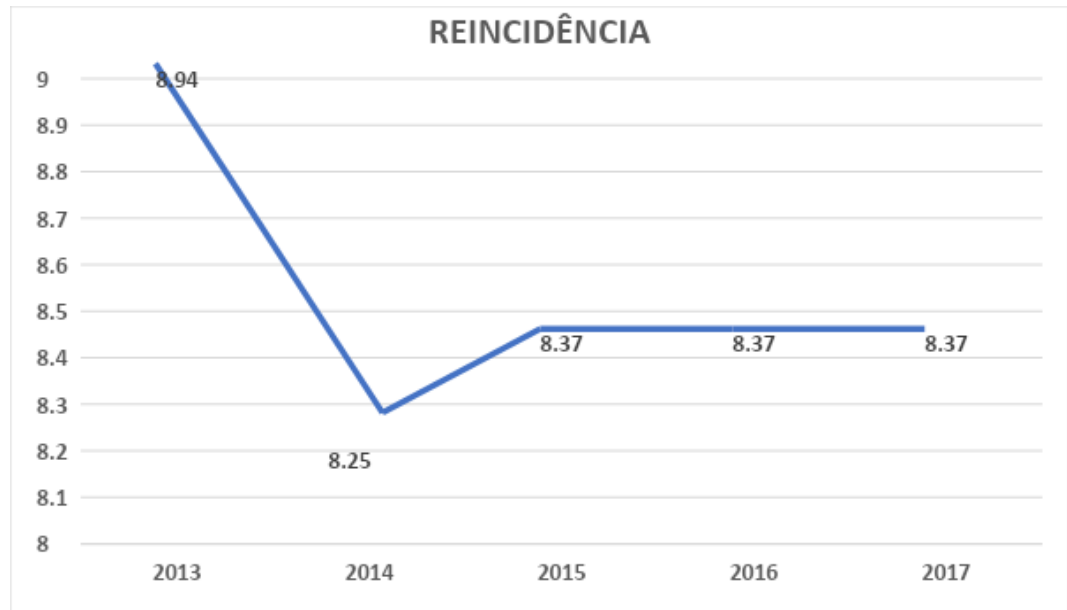


Figura 5 - Reincidência de perturbação do sossego público num mesmo endereço

Embora o número de reincidências tenha praticamente permanecido o mesmo, verifica-se uma leve queda, caindo de 8,94 casos reincidentes em 2013 para 8,37 casos de reincidências em 2015, 2016 e 2017. Tal resultado se dá, também, pelo fato de Caraguatatuba ser uma cidade turística e, conseqüentemente, possuir diversos imóveis utilizados como aluguel temporário (casas de temporada), resultando numa rotatividade de residentes que, por não residirem ou não frequentarem rotineiramente a cidade, desconhecem da possibilidade de serem multados em decorrência da prática de perturbação do sossego público, outrossim a multa efetivamente não atinge os residentes temporários, recaindo especificamente sobre o proprietário do imóvel.

Tempo médio de atendimento das ocorrências

Para a análise deste item foram descartadas as ocorrências que tiveram um tempo de atendimento maiores que 20 minutos e menores que 2 horas, isto pois há de se considerar que as ocorrências atendidas em menos de 20 minutos não foram devidamente atendidas, estando entre os casos de deslocamento da viatura porém não resolvida pelo efetivo pela Polícia Militar e, aquelas acima de 2 horas devem ser consideradas como ocorrências em que as partes foram conduzidas para a Delegacia de Polícia Civil, ficando fora do espectro de análise do presente trabalho.

Há de se considerar ainda que o tempo de atendimento é aquele período decorrido entre o horário do despacho da viatura pelo Centro de Operações (COPOM) e a finalização da ocorrência pela viatura.

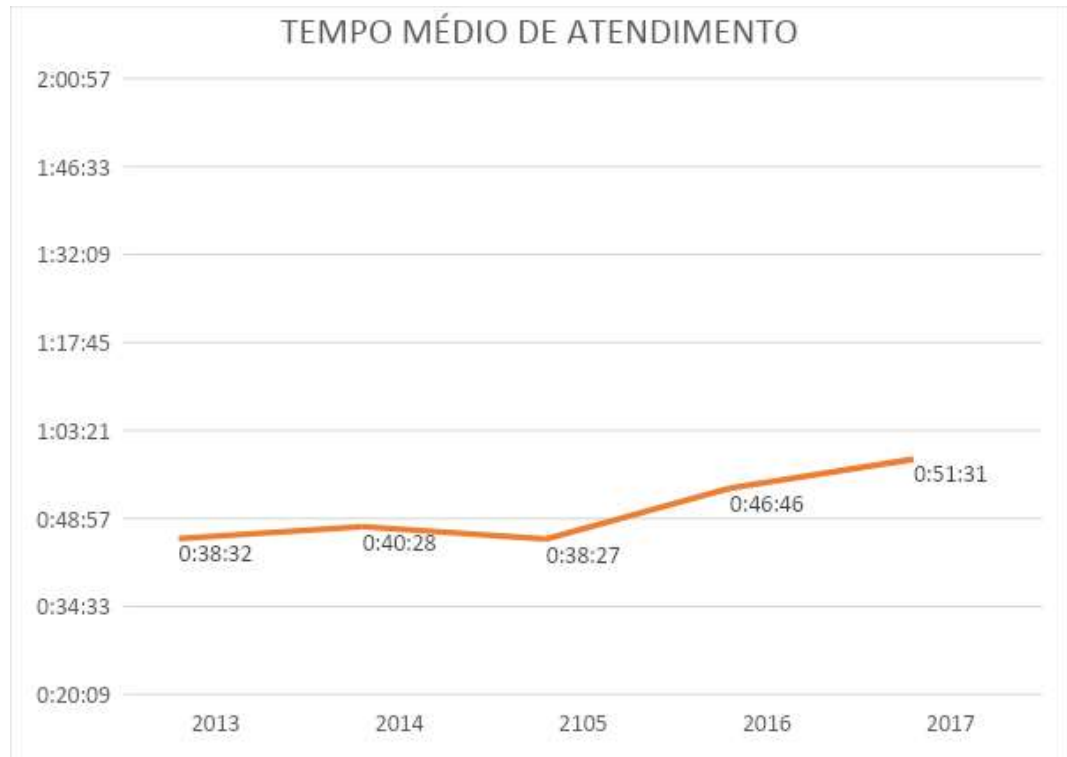


Figura 6 - Tempo Médio de atendimento de ocorrência

Verifica-se que, apesar da implantação de um padrão de atendimento técnico e metódico, aumentou sensivelmente o tempo médio de atendimento das ocorrências de perturbação do sossego público com a solidificação desta dinâmica de atendimento diferenciada, chegando a um valor de aproximadamente 10 minutos a mais que antes da implantação.

CONCLUSÃO

Após analisar todos os resultados, fica claro que o atendimento das ocorrências de perturbação do sossego público nos padrões desta dinâmica operacional diferenciada é demasiadamente benéfica para o serviço operacional da Polícia Militar, embora tenhamos notado um sensível aumento no tempo de atendimento das ocorrências, verificamos uma queda abrupta no número de ocorrências dessa natureza, caindo praticamente em 600 casos totais de deslocamento de viatura, sendo que, se multiplicarmos este número pelo tempo médio de atendimento, considerando 45 minutos para tal, chegamos a uma economia de 450 horas de patrulhamento em um ano, o que significa aproximadamente 1h15min de patrulhamento por dia, um período considerável se levarmos em consideração que o pico deste tipo de ocorrências se sobrepõe ao período de maior incidência criminal, sendo primordial para se conseguir uma efetiva prevenção criminal, por meio de diversas ações policiais termo o maior número de ativos operacionais disponíveis e direcionados para os

locais de maior interesse de segurança pública, não em atendimento de ocorrências de cunho social.

Verificou-se ainda que, nos outros três municípios do Litoral Norte, há um crescente interesse dos comandantes de companhia em provocar o poder público municipal para aderir ao formato normativo-operacional de atendimento de ocorrências de perturbação do sossego público adotado em Caraguatatuba, podendo a pesquisa ora proposta subsidiar futuras tratativas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988. **Constituição Federal**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 jul. 2018.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941. **Lei das Contravenções Penais**. Brasília, DF, 03 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De13688.htm#art72>. Acesso em: 26 jul. 2018.

CARAGUATATUBA-SP (Município). Lei nº 1.144, de 06 de novembro de 1980. **Código de Posturas Municipal**. Caraguatatuba, SP, 06 nov. 1980.

CARAGUATATUBA-SP (Município). Lei Municipal nº 922, de 06 de março de 1974. Estabelece normas proibitivas de ruídos excessivos que perturbem o sossego e o bem-estar da população. Caraguatatuba, SP, 06 mar. 1974.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. **DIRETRIZ Nº PM6-001/30/03**: Sistema de Supervisão e Padronização (SISUPA). São Paulo, SP: PMESP, 2003.